

A FUNÇÃO SOCIAL DO PROFISSIONAL DE FAMÍLIA: DESAFIOS, RESPONSABILIDADES E NOVAS PERSPECTIVAS

Diana Poppe

Advogada de Família.

Sumário: 1. Introdução. 2. Mudança dos tempos. 3. História. 4. Surgimento do profissional de família. 5. A construção do novo profissional de família. 6. Pilares que precisam emergir. 7. Considerações finais. 8. Referências.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho realizado pretende um reconhecimento da nossa história recente, que nos leva às novas possibilidades do contexto atual, para entendermos qual é a função social do operador do Direito de Família nos dias atuais. Minha primeira experiência como advogada de Família, há quinze anos, deu-me a certeza de que, com raras exceções, não há vencedores em disputas judiciais travadas em Varas de Família, mas a lei à época (ano 2000) permitia e incentivava a busca pelo certo e pelo errado. Hoje, não é mais assim.

A primeira parte do trabalho está destinada a contextualizar historicamente o Direito de Família no Brasil e a segunda parte convida a uma reflexão sobre quem é o novo profissional de Família e o que se espera da construção desse novo profissional.

2 MUDANÇA DOS TEMPOS

Para contextualizar esta proposta basta a observação da nossa própria história familiar. As possibilidades ofertadas e vividas por nossos pais são completamente distintas das possibilidades ofertadas e vividas por nossos avós, que são completamente diferentes das nossas possibilidades de escolhas neste momento da história do país e que será absolutamente diversa das possibilidades dos nossos filhos.

E em um plano de quatro gerações, portanto, temos um cenário muito real e fácil de ser acessado, para termos noção da velocidade da mudança dos tempos e como ela afeta diretamente nossas vidas, *porque nossas escolhas dependem de nossas possibilidades.*

Nesse turbilhão incessante de mudanças, ser um operador do Direito de Família nos dias atuais é *um ato de coragem*.

Tudo muda o tempo todo, como já dizia Nelson Motta. E precisamos estar preparados. Como? Tendo consciência de qual é a nossa função social agora e de que modo delinearíamos essa função.

3 HISTÓRIA

O casamento, hoje, não guarda qualquer semelhança com sua origem. Antes era – principalmente – um *negócio* que já serviu ao Estado, à Igreja em épocas em que vivíamos em uma sociedade *patriarcal, hierárquica, agrária, machista, escravocrata*.

Não havia interesse social, nem econômico no divórcio e, portanto, essa solução foi preterida, combatida, renegada e malvista pela sociedade.

Dos 515 anos do Brasil, durante 477 anos o divórcio não foi possível. O divórcio passou a ser possível no dia 26 de dezembro de 1977, com a promulgação da Lei n. 6.515, elaborada pelo senador Nelson Carneiro, que precisou aguardar 26 anos para conseguir a promulgação da lei, em plena ditadura militar.

A lei dizia em seu artigo 2º, inciso IV, que a sociedade conjugal terminaria pelo divórcio e, na seção I, que os juízes deveriam “promover todos os meios para que as partes reconciliem ou transijam, ouvindo pessoal e separadamente cada uma delas e, a seguir, reunindo-as em sua presença, se assim considerar necessário”.

Já, o artigo 5º da mesma lei facultava aos cônjuges imputar ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importasse em grave violação dos deveres do casamento e tornassem insuportável a vida em comum.

Essa lei representou à época um enorme avanço social, na medida em que viabilizou, embora com inúmeras condições, a liberdade que representa o divórcio em si.

Fazendo, porém, uma análise histórica do que culturalmente representou a Lei do Divórcio pode-se dizer que ela foi *um remédio que curou, mas que deixou um efeito colateral que sofremos até os dias de hoje*.

Isso porque as várias condições exigidas pela lei, para que a decretação do divórcio fosse possível, num Estado paternalista, criaram um terreno fértil para a atribuição de culpas e responsabilidades

ao outro, no momento em que o estado exigia uma prestação de contas do casal que se divorciava, para decretar, ou não o pedido de divórcio.

E atribuição de culpa ao outro produz automaticamente discurso da vitimização. A vitimização impossibilita uma postura de autoimplicação, *mea culpa*, assunção de responsabilidades.

No Brasil, a Lei do Divórcio dá força ao movimento feminista que atinge seu auge na década de 1980. A luta da mulher para ocupar outros e novos espaços dentro da sociedade começa a provocar um equilíbrio entre homens e mulheres dentro da família, fazendo cair por terra a estrutura patriarcal e hierárquica, que era uma realidade até então.

A Constituição Federal de 1988 assegurou a igualdade de gêneros, na teoria.

Acontece que olhando para trás, agora, fica fácil entender o movimento, mas é preciso ter consciência de que foi um movimento de *lutas*. A mulher teve de brigar por seus espaços, e o homem, conseqüentemente, moldar-se e reinventar seu papel social. Contudo, tudo isso num cenário de conflitos, litígios, disputas de poder.

Os anos 1970 e 1980 foram também um momento histórico de revolução sexual, que proporcionou novas experimentações e desejos, surgindo a Psicanálise como forma de dar conforto e vazão a esses novos acontecimentos, mas tudo em meio a um turbilhão de preconceitos, já que a sociedade ainda era essencialmente machista e patriarcal.

Nesse cenário, como dito, *a Lei n. 6.515/77 revelou seus efeitos colaterais: ao abrir caminho para a liberdade individual, impôs desvios que significaram a atribuição de culpas, pois exigia uma justificativa ao Estado e à sociedade as razões do divórcio. E, conseqüentemente, a vitimização e não a auto implicação, o que representou um desperdício evolutivo social enorme.*

Valendo-se desta mesma lei, surgiram os profissionais especializados em Direito de Família.

4 SURGIMENTO DO PROFISSIONAL DE FAMÍLIA

Vale aqui uma ressalva rápida sobre o pensamento cartesiano que deu lugar ao pensamento sistêmico atual, antes de entrarmos no surgimento do profissional de família. Voltarei a este tema mais adiante.

O pensamento sistêmico é uma abordagem atual que amplia nossa visão sobre o mundo, na medida em que analisa os acontecimentos, sejam eles em plano micro ou macro, de forma a contextualizá-los

dentro de um tempo, uma cultura, visão de mundo, enfim paradigmas – padrões de comportamento.

Até bem pouco tempo, justamente no momento dos conflitos em Varas de Famílias para disputas de espaços e poder, tínhamos o pensamento cartesiano como padrão, dava-se valor às Ciências Exatas, à Engenharia, à Matemática. Os valores eram moldados de forma taxativa: O certo e o errado. O bom e o mau.

Os profissionais de Família surgiram nesse cenário e, portanto, renegados. Era considerado um direito menor, menos importante, de quem preferia a ciência para se entreter com frivolidades. É importante falar sobre isso porque este senso comum implica diretamente nossa autoestima. Dessa forma, primeiro o grande advogado pedia para o estagiário cuidar do caso de um amigo, cunhado ou vizinho, sem qualquer especialização na área.

Depois, começaram a surgir as grandes disputas judiciais e a especialização tornou-se necessária, mas voltada para esse cenário de lutas por direitos negados pela sociedade até então, pois ainda havia, na família, todo um preconceito contra a mulher e um privilégio ao homem. Falava-se em crime de adultério, mulheres perdiam o direito de criarem seus filhos, os homens feridos em sua honra não tinham noção de como criar os filhos, mas eram bem vistos aos olhos da sociedade essencialmente preconceituosa. O bom e o mal eram muito claros no momento do julgamento.

Então, inúmeras batalhas judiciais foram travadas. E o litígio era uma máxima nas Varas de Família. Aprendia-se nas faculdades: primeiro entra com a ação, depois, se for o caso, pensa-se em um acordo. E o bom advogado era o que mais batalhas judiciais travava nos fóruns.

Esse foi um *cenário cultural, paradigmático, absolutamente necessário nesse momento em que se lutava contra os preconceitos e privilégios de uma sociedade machista, patriarcal e excludente. O cenário onde se criou a cultura do litígio*, um era o culpado, o outro era a vítima: vamos ver quem ganha essa batalha. Famílias inteiras foram destruídas na busca do certo e do errado, dentro da cultura do pensamento cartesiano de causa e efeito.

Devemos a essas famílias e a esses advogados a grande revolução que experimentamos nos dias de hoje.

Há cinco anos, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 66/2010, a possibilidade de atribuição de culpa pelo divórcio acabou. Essa emenda, como se sabe, foi iniciativa do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) que, por meio do Deputado Sérgio Barradas Carneiro, foi outro “Carneiro” baiano que revolucionou

nosso Direito de Família. De um dia para outro tudo mudou. O advogado, acostumado a promover ações judiciais, não tinha mais argumentos para propô-las. Cada cônjuge que desejasse se divorciar tinha de se responsabilizar por essa decisão, sem precisar mais se justificar, nem poder culpar ninguém, ou mesmo, vitimizar-se. São cinco anos em um país com 515 anos de idade. É muito pouco. Profissionais do Direito de Família, a sociedade e as instituições, tanto de ensino quanto do Poder Judiciário, ainda vivem sob a lógica e dinâmica do conflito, mas, *com raras exceções, não há mais pelo que brigar.*

Vivemos um momento em que após tantas lutas e graças a elas não precisamos mais nos enfrentar. Os direitos foram conquistados. Já se sabe o papel da mulher dentro da sociedade e da família. Já se sabe o papel do homem dentro da sociedade e da família. Já se sabe que a família é uma entidade que deve promover o livre desenvolvimento da personalidade e da felicidade de todos os seus membros, sem distinções.

Vivemos tempos de total liberdade de escolha no âmbito privado. O Estado deixou de ser paternalista. A família deixou de ser patriarcal. As famílias estão se formando cada uma a sua maneira e ser preconceituoso, hoje, é politicamente incorreto. O jogo mudou. E quem é o profissional de Família agora? Quem são os clientes agora? Quem são os juízes e promotores de Família agora? O que faremos a partir de agora?

5 A CONSTRUÇÃO DO NOVO PROFISSIONAL DE FAMÍLIA

Voltando ao pensamento sistêmico, descreve Tânia Almeida em seu livro *Caixa de Ferramentas*:

As mudanças paradigmáticas se dão a partir do consenso sobre a insuficiência e a ineficácia do paradigma vigente. Por isso mudamos ao longo do tempo as leis, os comportamentos, a maneira de vestir etc. Essas mudanças consistem em processos e, por vezes, se dão a partir de um movimento que inclui experimentação do novo e visitas ao antigo jeito de ser ou proceder. Um ir e vir denominado por Dora Schnitman estado oscilatório – um movimento pendular entre o novo e o antigo paradigmas até que o mais recente possa se instalar na cultura.¹

Importante frisar esse pensamento porque é exatamente o que os profissionais de Família vivenciam na sua atuação prática. A

¹ ALMEIDA, T. Caixa de ferramentas. São Paulo: Dash, 2014, p. 136.

dinâmica do conflito vem dando lugar, pouco a pouco e cada vez mais, às formas não adversariais de resolução desses mesmos conflitos.

Vale aqui destacar a primeira definição do Aurélio sobre conflito: “1. Embate de pessoas que lutam”.

Há um entendimento geral negativo, pejorativo para a palavra conflito que, ao final, acaba no entendimento de que para um ganhar o outro tem de perder.

Instaurado o conflito costumamos agir/reagir e, não, refletir. A vaidade exaspera-se, porque para a lógica de agredir o outro pressupõe a iniciativa de falar bem de si. Inicia-se a batalha pela vitória.

Se falássemos em desacordo, em divergência de opinião, em diferentes pontos de vista... impasses...

Qualquer uma dessas expressões nos remete à curiosidade, não à vitória. E, sem a gana de vencer, mas com vontade de entender, somos capazes de olhar para o outro, de ouvir o outro, de entender o outro.

O movimento pendular dos novos tempos, portanto, balança exatamente sobre a noção do que representa o conflito. Algo negativo, mas necessário – no passado e ainda agora – e algo positivo, no futuro e já agora, uma vez que estamos indo e voltando...

Negativo no passado, porque ele pressupunha os conceitos de derrota e vitória. Positivo no futuro, porque passa a ressaltar o lado bom de divergir, que pressupõe ouvir, entender, aceitar, adequar, adaptar enfim, tantas atitudes que nos tiram de um lugar e, apenas, nos colocam em outro, mas *sempre tomando os interesses do outro em consideração e gerando resoluções de benefício mútuo*. Gerenciar conflitos.

É nesse momento histórico que podemos estabelecer a função social do profissional de Família como *agente de pacificação social e – não mais – agente instaurador dos conflitos em âmbito familiar*.

Repito que foi importante desempenhar o papel de instaurar conflitos para que tenhamos disponíveis os direitos que de fato já temos conquistados na sociedade moderna.

E, voltando à pergunta: Quem é o profissional de Família agora? Quem são os clientes agora? Quem são os juízes e promotores de Família agora? O que faremos a partir de agora?

O pensamento sistêmico foge da lógica cartesiana, integra conceitos, disciplinas e fontes de saber e ciência e veio ampliar nossa lógica adversarial, introduzindo conhecimentos da Psicanálise na nossa prática. A doutrina e jurisprudência produzidas recentemente já são claras, ao introduzirem a necessidade de se focar na subjetividade das demandas pessoais, muito mais do que na objetividade dessas mesmas

demandas. *Entender o que está por trás da fala de um cliente, ou de uma parte em processo instaurado, é um atributo fundamental para a realização de um bom trabalho em direito de família. A lógica das Leis e do certo e errado, deixou de fazer sentido e o profissional que estava acostumado com ela precisa se reinventar urgentemente, sob pena de “perder o bonde da história.*

É importante citar, neste momento, um pequeno trecho do livro *Princípios Fundamentais e Norteadores do Direito de Família*, escrito por Rodrigo da Cunha Pereira:

Uma das grandes contribuições da psicanálise à prática jurídica é que, ao revelar uma outra realidade que é psíquica, desvenda uma subjetividade e razões inconscientes (se é que o inconsciente tem alguma razão) que faz quebrar a máxima jurídica: “o que não está nos autos não está no mundo”. Embora não esteja ali no mundo objetivo dos autos, as razões subjetivas e o gozo estão presentes, perpassando a cena objetiva do processo e dando ao mundo dos autos um destino muito diferente daquele que teria se estivesse presentes, apenas, os aspectos objetivos.²

Nesse momento, vivemos, portanto, uma grande reinvenção porque advogado, juiz, promotor não são psicólogos, nem terapeutas. Esse pensamento rápido porque reativo produz resultados adversariais que já não são – em muitos casos – necessários.

Acontece que a postura que se espera do profissional, hoje, não é nem de terapeuta, nem de psicólogo, mas de *responsabilidade!* Dentro do Direito de Família, fala-se muito em compartilhamento de responsabilidades e em dever de cuidado. É comum falar-se em uma ética de responsabilidade, pois essa lógica também deve permear a relação cliente-advogado, parte-Estado.

Da mesma forma que a mudança da lei provocou a autoimplicação da sociedade, provocou a *responsabilização do profissional no exercício do seu dever*: Não tem paciência? Acha bobagem? Considera tudo uma grande besteira? Vamos instaurar/seguir com o processo? Então essa carreira talvez não seja mais para você.

O profissional de Família não pode mais se eximir de sua responsabilidade social de “aconselhador”, *com base nas leis, na jurisprudência e na sua experiência. Precisa saber que sua conduta faz toda a diferença na resolução de um conflito no âmbito familiar.*

² PEREIRA, R. C. *Princípios fundamentais norteadores do direito de família*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 78.

Por conta do pêndulo que vai e volta e por termos vivido tantos anos sob a lógica adversarial, é natural que os clientes e partes nos procurem para repetir o modelo vivido por seus pais, amigos e outros parentes. Até porque, lidamos com um dos momentos mais difíceis da vida das pessoas. O divórcio é devastador. Entramos em cena no momento em que o mundo desabou, as referências e projetos deixaram de existir, estamos diante de pessoas fragilizadas, assustadas e amedrontadas.

O aconselhamento de um advogado de Família é muito pouco questionado diante da insegurança do momento de vida das pessoas que nos procuram. E, se orientamos para a reconstrução, para o amadurecimento, para a assunção de responsabilidades, para o entendimento de que não se chegou até ali sozinho, todos erram e todos acertam e não é o momento de culpar ninguém, mas momento de reconstruir dentro das possibilidades limitadas do momento, mas que tendem a se fortalecer no tempo, dando uma visão de futuro e convidando a uma reflexão mais abrangente da situação, raramente não conseguimos encontrar um olhar muito mais aliviado e feliz de quem nos procura.

É importante salientar que o profissional de Família pode e deve contar com profissionais de outras áreas, sempre que necessário, para aplicar seu olhar e entendimento sobre determinadas situações. É nesse momento que fica claro que ele não precisa ser terapeuta, mas ter escuta, sensibilidade e interesse, para entender do que se está realmente falando e apontar os melhores e possíveis caminhos. Essa conduta serve para juízes e promotores também.

Essa nova prática, porém, ainda é sofrida porque o profissional consciente de sua responsabilidade encontra no cliente certa expectativa de conflito *que ele precisa habilmente desconstruir (com técnicas – ferramentas – conhecimento teórico e prático)*, algumas vezes frustrando, inicialmente, as expectativas do seu cliente que estava com “sangue nos olhos”. É preciso ter *segurança* para não suprir essas expectativas e apresentar novas abordagens, com opções de caminhos menos beligerantes e desgastantes!

Além disso, ultrapassado o estranhamento inicial do cliente que – na grande maioria das vezes – facilmente compra a ideia da reconstrução, o advogado de Família, que exerce essa nova prática e abordagem, ainda encontra no colega, advogado da outra parte, uma nova barreira, caso ele ainda esteja trabalhando pela simples lógica adversarial. Depois, novamente no cliente, que vai precisar de recursos emocionais para ceder, adequar, repensar, aceitar.

Não é fácil, não é para qualquer um e, como já dito, é um *ato de coragem*.

Os conflitos são necessários – às vezes, *mas cada vez menos* e em pleno momento de mudanças paradigmáticas, a prática anda muito sofrida para quem já quer fazer diferente.

É importante repetir que essa nova prática *não é para qualquer um*. Para quem é, é importante que tenha *conhecimento das qualidades necessárias inerentes ao novo profissional de família e, também, das novas formas não adversariais de resolução dos conflitos: mediação, práticas colaborativas, inclusão de equipes interdisciplinares etc.*

O profissional qualificado, hoje, tem de estar dotado desses saberes; não que vá ser um mediador, *o que também não é para qualquer um* – mas para mapear aquele caso, oferecendo caminhos que melhor se encaixem para cada caso.

Essa nova forma de atuar traz o protagonismo para o cliente: *ele passa a ser autor do seu destino, ele passa a ter, não só, consciência de seus interesses, de suas limitações, mas também dos interesses do outro e suas limitações, entendendo a importância de soluções que encontrem o benefício mútuo, reestruturações que se mostrem duradouras no tempo e reflitam “um exercício ético da nossa profissão”.*

Como diz Rodrigo da Cunha Pereira,

Ao trazer para a consciência do operador do Direito esta outra cena, tem-se a possibilidade de uma conduta mais ética com o simples fato de não nos permitirmos ser instrumentos do litígio e não contribuirmos para o assujeitamento das partes àquele gozo.³

6 PILARES QUE PRECISAM EMERGIR

Como já mencionado, estamos em pleno movimento de mudança, uma mudança que não tem previsão de findar já que a experimentação das liberdades individuais é nova, recente, e muitas formas de família ainda irão surgir.

O movimento que provocará ao final a mudança de cultura que se espera não tem de vir só dos advogados.

São três pilares que precisam emergir conjuntamente: profissionais do Direito de Família; sociedade; instituições, sejam de ensino, seja o Poder Judiciário.

³ PEREIRA, R. C. *Princípios fundamentais norteadores do direito de família*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 78.

Nesse contexto atual, cabe ao profissional, que vinha trabalhado exclusivamente sob a ótica adversarial se reinventar. Tomar conhecimentos das novas formas possíveis de resolução dos conflitos de família, além de refletir se se considera apto a encarar a nova conduta exigida pelos novos tempos, assumindo as responsabilidades inerentes ao fato de ser um profissional de Família, no Brasil, nos dias de hoje.

Cabe às universidades já formarem os novos profissionais sob essa nova ótica, para que eles não tenham de, como nós, se reinventar ao longo da lida.

Até porque, de lá sairão os novos advogados, juízes, promotores e desembargadores. E se eles já saírem preparados, saberão da responsabilidade que terão de enfrentar caso escolham, ou se vejam, dentro de uma Vara de Família. É preciso enxergar o novo Direito de Família com as singularidades que lhes são inerentes e começar a implantar a ideia de ética da responsabilidade no tratamento de questões tão melindrosas, desde os primeiros passos do aprendizado.

É necessário que o Estado, por meio de seus concursos públicos, direcione a vocação dos concursados, para que assumam Varas de Família, apenas os que realmente quiserem estar ali, porque repito: não é para qualquer um. É claro que esse ponto é mais utópico numa realidade de Brasil, onde, em muitas regiões, as Varas são únicas. Contudo, esse é um sonho a ser perseguido e, se um dia for feita uma pesquisa sobre o impacto de se direcionarem profissionais vocacionados e bem preparados para seus campos de competência, otimizando suas atuações, certamente ficará evidenciado o ganho econômico deste tipo de abordagem, sem falar na contribuição para a paz social.

E, por fim, essa conscientização tem de vir da sociedade. Nós que atuamos como profissionais do Direito de Família somos também mães e pais e tios e avós e maridos e cada um de nós certamente tem uma experiência pessoal ou próxima para contar.

É preciso que haja um amadurecimento da sociedade acerca de suas responsabilidades e expectativas para que nossa abordagem de comprometimento deixe de causar choque e passe a ser uma expectativa natural, a ponto de se um advogado sugerir a briga gratuita o próprio cliente possa procurar por outro.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vou citar neste momento final uma fala do professor Paulo Lôbo, em seu livro *Famílias Contemporâneas e as Dimensões da Responsabilidade*:

A família, mais do que qualquer outro organismo social, carrega consigo o compromisso com o futuro, por ser o mais importante espaço dinâmico de realização existencial da pessoa humana e de integração das gerações.⁴

Uma família que a gente ajuda a se estruturar, ou se reestruturar, terá uma experiência vivida por seus descendentes que irá se repetir num futuro próximo. Da mesma forma que nossos clientes, hoje, ainda tentam repetir o modelo adversarial enfrentado por seus pais, porque há uma tendência a seguir exemplos, sejam eles bons ou maus.

Depois de tantos anos de história, apesar de estarmos vivendo momentos de redefinições, quebras de paradigmas e muito trabalho, a verdade é que nunca o cenário foi tão positivo em termos de conquistas. As liberdades individuais experimentadas, hoje, transformam nosso trabalho em um não cessar de novos acontecimentos, em que, certamente, monotonia não existe.

Temos de estar preparados para desempenharmos bons trabalhos, com a certeza de que as consequências de nossa atuação no universo micro de cada família, que atendemos, têm uma repercussão, a longo prazo, que representará uma mudança de cultura primordial aos novos tempos.

O pêndulo da mudança vai parar de oscilar quando fincarmos os dois pés nesse novo mundo que já é real, já mudou. Quem não mudar também, vai ficar para trás.

Precisamos fortalecer nossa autoestima e importância, deixarmos de ser vistos pelo senso comum como ameaças de guerra e passarmos a assumir nosso novo papel de agentes de pacificação social, na missão de promover a paz, a compreensão e o respeito pelas diferenças, conscientes de que não há mais certo errado, justo ou injusto. O que há na vida são circunstâncias e como iremos lidar com elas é que fará a diferença.

8 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T. *Caixa de ferramentas*. São Paulo: Dash, 2014.

FONSECA, E. G. da. *Auto-engano*. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

⁴LÔBO, P. L. N. *Famílias contemporâneas e as dimensões da responsabilidade: teoria e prática*. Porto Alegre/Belo Horizonte: Magister/IBDFAM, 2012.

LÔBO, P. L. N. *Famílias contemporâneas e as dimensões da responsabilidade: teoria e prática*. Porto Alegre/Belo Horizonte: Magister/IBDFAM, 2012.

PEREIRA, R. C. *Princípios fundamentais norteadores do direito de família*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, R. C. *Direito de família: uma abordagem psicanalítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

REIS, E. F. *Varas de família: um encontro entre psicologia e direito*. Curitiba: Juruá, 2010.

SCHNITMAN, D. Constructivismo, evolución familiar y proceso terapeutico. *Sistemas Familiares*, 1986.

